

LEI MUNICIPAL Nº. 140 DE 07 DE MAIO DE 2014.

Autoriza o poder executivo a promover a adesão do município Itapagipe ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul - CISTRISUL e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a adesão do município de Itapagipe ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul – CISTRISUL, em conformidade com o Protocolo de Intenções, nos termos da minuta anexa, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. Fica ratificado o Protocolo de Intenções referido no “caput” deste artigo que tem por finalidade a criação do mencionado Consórcio, ficando o Poder Executivo igualmente autorizado, a manifestar sua expressa anuência em assembléia, em relação à aprovação do respectivo estatuto da entidade.

Art. 2º. O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul – CISTRISUL será uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Art. 3º. Fica o município autorizado a firmar contrato de rateio com referido Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul - CISTRISUL, visando atender suas finalidades estatutárias, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções, que através da presente passa a denominar-se contrato de consórcio.

Parágrafo único. A Contribuição de Custo será repassada mensalmente pelo município ao consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho de Consorciados.

Art. 4º. Para consecução do enunciado no art. 1º, desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei do Orçamento em vigor, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); com a seguinte dotação orçamentária:

02010903.10.122.2007.2007.3.3.71.70.00.00.00.00 _____ R\$ 20.000,00

Art. 5º. Os recursos para a abertura do crédito referido no art. 4º, desta Lei, serão provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.01.09.03.10.122.2056.00.1.012.4.4.90.51.00.00 _____ R\$ 20.000,00

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 07 de maio de 2014.

WILDIRLEI QUEIROZ MENEZES BARBOSA
Prefeito Municipal

MARIO LUCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento